



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3025003709

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Fornecimento de Fardamento Confeccionado por Medida

CONTRATO N.º 100

ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO.....	2
INTERVENIENTES NO ATO:.....	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO.....	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:.....	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ...	2
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1.^a OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2.^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA.....	3
Cláusula 3.^a PRAZO DE FORNECIMENTO.....	3
Cláusula 4.^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
Cláusula 5.^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	4
Cláusula 6.^a CAUÇÃO	4
Cláusula 7.^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS.....	5
Cláusula 8.^a GESTOR DE CONTRATO.....	5
Cláusula 9.^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
Cláusula 10.^a PROTEÇÃO DE DADOS	5
Cláusula 11.^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	6

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, NIF 600012662, com sede em Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810-001 Almada, representado neste ato pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Luís Miguel Pereira Gonçalves, ao abrigo da competência subdelegada, doravante designado por Primeiro Outorgante,

e

A sociedade comercial Vítor Xavier - Comércio de Tecidos e Malhas, Lda., com sede na Rua Joaquim Duarte Resina, Bloco D, n.º 11-G, rés-do-chão direito, CP 2640-400 Mafra, e o capital social de 12.469,94 €, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Mafra, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502364335, representada neste ato por Eduardo Roque Ribeiro Xavier, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Fornecimento de Fardamento Confeccionado por Medida – 3025003709.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 25 de março de 2025, do Exmo. Sr. Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Luís Miguel Pereira Gonçalves, ao abrigo da competência subdelegada, conjugada com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 16 de maio de 2025, do Exmo. Sr. Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Luís Miguel Pereira Gonçalves, ao abrigo da competência subdelegada, conjugada com o artigo 73.º do CCP.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 16 de maio de 2025, do Exmo. Sr. Diretor de Abastecimento, Comodoro AN Luís Miguel Pereira Gonçalves, ao abrigo da competência subdelegada, conjugado com o artigo 98.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Fardamento Confeccionado por Medida.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar a data de 30 de novembro de 2025, ou o preço contratual ou as quantidades máximas, constante no n.º 1 da cláusula primeira do presente contrato, consoante o que ocorrer primeiro.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 156.597,45 €, em que 127.315,00 € corresponde ao valor do fornecimento, e 29.282,45 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor e com o prazo de execução de 30 dias.

2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. O Segundo Outorgante submeter um requerimento ao Primeiro Outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2025 é de 156.597,45 €, em que 127.315,00 € corresponde ao valor do fornecimento, e 29.282,45 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.07. – «Vestuário e artigos pessoais», com o n.º de compromisso 3025603257.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Diretor de Abastecimento exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade [REDACTED]

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais.
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

**Luís Pereira
Gonçalves**

Assinado de forma
digital por Luís Pereira
Gonçalves
Dados: 2025.05.21
14:28:41 +01'00'

Luís Miguel Pereira Gonçalves

Comodoro AN

O Segundo Outorgante,

**EDUARDO
ROQUE
RIBEIRO
XAVIER**

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ROQUE RIBEIRO
XAVIER
Dados: 2025.05.21
16:40:07 +01'00'

Eduardo Roque Ribeiro Xavier

Vítor Xavier - Comércio de Tecidos
e Malhas, Lda.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº 330409771
Data: 2025-05-19

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Tipo de	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
		Prazo Entrega	Preço Liq./por	Avaliação		
00030	8405MD0216805	DOLMAN BRANCO P/ OFICIAIS,N.62-L OU SUP.		150	EA	
		30 dias	231,00/1 EA			34.650,00
						7.969,50

IVA 23%

Refª.Fab.: DOLMAN BRAN. P/OF.Nº62-L OU SUP. Cód.Fab.: P1215

Data de remessa: 18-06-2025

Descrição:

DOLMAN BRANCO PARA OFICIAIS, Nº 62-L OU SUPERIOR

Área de Material: Fardamento

Nº Compromisso/Item/Ano: 3025603257/001/2025

00040	8410MD0217866	CASACO BRANCO F PARA OFICIAIS N.54		100	EA	
		30 dias	215,50/1 EA			21.550,00
						4.956,50

IVA 23%

Refª.Fab.: CASACO BRANCO F OFICIAIS N.54 Cód.Fab.: P1215

Data de remessa: 18-06-2025

Descrição:

CASACO BRANCO PARA OFICIAIS, F,Nº 54 OU SUPERIOR CASACO BRANCO PARA OFICIAIS, F

Área de Material: Fardamento**Observações:**

No âmbito da obrigatoriedade da faturação eletrónica, solicita-se que na fatura a processar conste o número de compromisso indicado abaixo, para efeitos de validação e pagamento.

Os assuntos relativos a faturação deverão ser colocados através do seguinte e-mail:

dcof.dcf.sc.faturacao@marinha.pt

Nº Compromisso/Item/Ano: 3025603257/001/2025

